



COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 480, DE 2023

Aprova o texto consolidado da Convenção sobre Facilitação do Tráfego Marítimo Internacional (FAL 65), adotada na Organização Marítima Internacional (IMO), conforme emendada pela Resolução FAL.10 (35).

Autora: COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

Relatora: Deputada HELENA LIMA

Relatório

Vem a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 480, de 2023, de autoria da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional. A iniciativa aprova o texto consolidado da Convenção sobre Facilitação do Tráfego Marítimo Internacional (FAL 65), adotada na Organização Marítima Internacional (IMO) em 1965, conforme emendada pela Resolução FAL.10 (35), adotada em 2009.

Segundo a Exposição de Motivos nº 24/2023, assinada pelos Ministros das Relações Exteriores e da Defesa, e encaminhada ao Congresso Nacional por intermédio da Mensagem nº 448, de 2023, “*a Convenção FAL 65 tem o propósito de facilitar o tráfego marítimo, por meio da simplificação e redução das formalidades, exigências documentais e procedimentos de chegada, permanência e saída do porto. A referida Convenção entrou em vigor em 1967, tendo sido promulgada no Brasil por meio do Decreto nº 80.672/1977*”. Em adição, são feitas as seguintes observações:

“Em 2009, a IMO adotou a Resolução FAL.10(35), em vigor desde 2010, que introduziu modificações substantivas ao texto original da Convenção. Considerando a Resolução supracitada, a incidência de termos traduzidos diferentemente ao longo do tempo e a necessidade de compatibilizar o texto em vigor com a terminologia atualmente empregada no setor marítimo, torna-se





também adequado proceder a uma consolidação do texto da Convenção, o que pressupõe nova análise pelo Congresso Nacional”.

A proposição foi distribuída às Comissões de Viação e Transportes e de Constituição e Justiça e de Cidadania, estando sujeita à apreciação do Plenário. O regime de tramitação é de urgência.

É o relatório.

Voto da Relatora

O Projeto de Decreto Legislativo nº 480, de 2023, em exame, tem a finalidade de incorporar ao ordenamento brasileiro o texto consolidado da Convenção sobre Facilitação do Tráfego Marítimo Internacional (FAL 65), adotada na Organização Marítima Internacional (IMO) em 1965, conforme emendada pela Resolução FAL.10 (35), adotada em 2009.

Como observado na Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, autora do projeto, no texto consolidado da FAL 65 não estão assinaladas as alterações resultantes da aprovação da FAL.10. De toda maneira, a matéria comporta disposições importantíssimas, destinadas a simplificar e reduzir a um mínimo as formalidades, exigências documentais e procedimentos para a chegada, permanência no porto e saída dos navios empregados em viagens internacionais.

De fato, muito embora sejam indispensáveis a imposição de exigências e a adoção de regras e procedimentos dirigidos ao tráfego marítimo internacional, buscando certa uniformidade de tratamento, mostra-se também necessário ter um acordo da comunidade de países quanto a limites a que cada um deve se submeter na formulação e aplicação de seu ordenamento legal e normativo, a fim de não criar muitos embaraços à atuação dos transportadores e atrasos desarrazoados nas operações portuárias e na navegação. É isso, justamente, o que se procura garantir com a adoção da Convenção sobre Facilitação do Tráfego Marítimo Internacional.

Nada havendo na iniciativa que mereça reparos desta Comissão de Viação e Transportes, e considerando a necessidade de se consolidar o texto da Convenção (FAL 65), o voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 480, de 2023.

Câmara dos Deputados | Anexo III – Gabinete 117 | CEP 70160-900 -
Brasília, DF

Tel (61) 3215-1117 | dep.helenalima.camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Helena Lima MDB/RR

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputada HELENA LIMA
Relatora

Apresentação: 17/04/2024 11:48:37.323 - CVT
PRL 1 CVT => PDL 480/2023

PR 1 n.1



Câmara dos Deputados | Anexo III – Gabinete 117 | CEP 70160-900 -
Brasília, DF

Tel (61) 3215-1117 | dep.helenalima.camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD240095793900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Helena Lima



COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES
SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 1.521, DE 2022

Altera o art. 152 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro – para garantir o direito do candidato à obtenção da Carteira Nacional de Habilitação de ser acompanhado por seu instrutor durante exame de direção veicular.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o art. 152 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para garantir o direito do candidato à obtenção da Carteira Nacional de Habilitação de ser acompanhado por seu instrutor durante exame de direção veicular.

Art. 2º O art. 152 da Lei nº 9.503, de 1997, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 5º e 6º:

“Art. 152.

§ 5º Durante o exame de direção veicular, será facultado ao candidato ser acompanhado de seu instrutor, que poderá captar áudio e vídeo e deverá abster-se de qualquer manifestação que interfira no exame.

§ 6º O veículo utilizado no exame de direção veicular poderá ser equipado com dispositivo de gravação de áudio e vídeo que não interfira em seu funcionamento, em sua condução ou na realização do exame e avaliação dos examinadores.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputada HELENA LIMA
Relatora

Câmara dos Deputados | Anexo III – Gabinete 117 | CEP 70160-900 -
Brasília, DF

Tel (61) 3215-1117 | dep.helenalima.camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD240095793900>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Helena Lima



* C D 2 4 0 0 9 5 7 9 3 9 0 0 *